ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273.
CEP 89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

LEI Nº 1.424/ 2011.

INCLUI NA GRADE CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONTEÚDO QUE TRATE SOBRE MORALIDADE E CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a nossa LEI MAIOR, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a inserção de conteúdo que trate sobre moralidade e cidadania na grade extracurricular de rede municipal de ensino do Município de Luís Alves.

§ 1º - O conteúdo a ser ministrado deverá ter como diretriz os direitos e deveres instituído na Constituição Federal.

§ 2º - A implantação do conteúdo é facultativo às escolas estaduais, estabelecidos no município de Luís Alves, de acordo com seus sistemas de ensino.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação de Luís Alves oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do conteúdo que trate sobre moralidade e cidadania e meio ambiente a ser aplicado em sala de aula.

Art. 3º - Fica o Poder Público autorizado a promover através da Secretaria Municipal de Educação a produção e distribuição de material didático adequado para o fiel cumprimento da presente Lei bem como promover a viabilização de cursos ou similares aos professores da rede municipal de ensino que ministrarem o referido conteúdo.

Art. 4º - Para consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 5º - As despesas oriundas da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de educação, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá praticar atos que regulamentem esta lei no prazo máximo 180 dias a partir da data de publicação da presente Lei, para ser introduzido no ano letivo de 2012.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em, 06 de Maio de 2011.

VILAND BORK
PREFEITO MUNICIPAL